

O Conselho de Ensino da FASAP, com base em sua decisão na reunião extraordinária realizada em 23 (vinte e três) de maio de 2017, bem como, estribado na Portaria MEC/1.224, de 18 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. As avaliações dos alunos dos Cursos de Graduação, aplicadas pela FASAP, deverão ser devolvidas aos mesmos na aula subsequente à sua aplicação, após à “vista de prova”, com os respectivos Professores, mediante a assinatura da Ata de Recebimento da referida avaliação: P1, P2, PS e PF;

§ 1º. Somente serão aceitas as reclamações das provas, cujas questões foram respondidas à tinta;

§ 2º. O aluno que não comparecer à aula destinada à “vista de prova”, poderá retirá-las no Registro Acadêmico, mediante assinatura da Ata de Recebimento, no prazo de 01(um) ano, quando serão incineradas, mediante ato praticado pelo referido Setor;

§ 3º. Quaisquer reclamações somente poderão ser apresentadas ao Professor da disciplina, no ato da “vista à prova”;

§ 4º. O aluno é responsável pela guarda de suas provas, após o recebimento destas;

Art. 2º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), após o registro da respectiva nota, poderão ser devolvidos aos alunos, mediante a assinatura da Ata de Recebimento, permanecendo arquivadas na Biblioteca Central, apenas, as cópias digitais registradas em DVD;



Parágrafo Único: O aluno que não receber o seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), após o registro de sua respectiva nota, poderá retirá-lo na Biblioteca Central, no prazo de 01(um) ano, quando o mesmo será incinerado, na forma do § 1º. do Artigo anterior.;

Art. 3º. As avaliações de tratam a presente Resolução, arquivadas nos Órgãos competentes, até junho de 2016, deverão ser incineradas a partir de 1º.(primeiro) de julho do corrente ano.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 31 de maio de 2017



Adolfo Egídio Reis

Presidente do Conselho de Ensino da FASAP

